



TERMO DE FOMENTO Nº 38/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O MOÇAMBIQUE DA VILA OPERÁRIA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº *****.799.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-*.198.***** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e o **MOÇAMBIQUE DA VILA OPERÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.243.406/0001-38, com sede a Rua Tito Silva, nº 530 – Bairro São José Operário, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Edson Ferreira, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº *****.077.***-**** e Carteira de Identidade nº **MG-**.125.***** PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **4155-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e recurso ordinário (contribuição financeira), visando valorização e promoção da manifestação cultural da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/FUMPAC:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2/14

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG 01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:



Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0004 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural FUMPAC – (2.395)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

01.11.03.00.13.391.0004.1.0095, UG 01.11.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 391, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.395)

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na conta:

- **Conta Corrente nº 78.740-X, Agência nº 0190-2** – Banco do Brasil o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
- **Conta Corrente nº 86.077-8, Agência nº 0190-2** – Banco do Brasil o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.



11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

MOÇAMBIQUE DA VILA OPERÁRIA

Edson Ferreira
Presidente

38-2026 MOCAMBIQUE DA VILA OPERARIA - 4155-26-PAT-GOV
FUMPAC ^M SUBVENÇÃO pdf

Código do documento 30566479-8262-4d55-91c4-487b98adf8bb



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Edson Ferreira
zumdeca@hotmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

18 May 2026, 14:49:39

Documento 30566479-8262-4d55-91c4-487b98adf8bb **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-18T14:49:39-03:00

18 May 2026, 14:53:38

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **alanna@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2026-05-18T14:53:38-03:00

18 May 2026, 14:54:43

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-18T14:54:43-03:00

18 May 2026, 15:35:05

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 59702) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-05-18T15:35:05-03:00

18 May 2026, 17:07:40

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 3976) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-05-18T17:07:40-03:00

19 May 2026, 07:21:29

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.254 (138-0-64-254-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 17048) - **Geolocalização: -18.5954926 -46.4767211** - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-05-19T07:21:29-03:00

19 May 2026, 15:44:20

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 62420) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-05-19T15:44:20-03:00

19 May 2026, 17:00:13

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 14794) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-05-19T17:00:13-03:00

20 May 2026, 16:55:13

EDSON FERREIRA **Assinou como parte** - Email: zumdeca@hotmail.com - IP: 131.0.112.232 (131-0-112-232.uaitelcom.com.br porta: 60336) - Documento de identificação informado: 461.077.386-49 - DATE_ATOM: 2026-05-20T16:55:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d404828a698eb1a71843c3c24ddc956248872aa2a391af769c058655575a027a
(SHA512):f62480a77159ef65a4b37fead81f90eeaec17a3abc6233a472e9d0d2cfc9945a6689e45d27da0c6512bc2c1ec175d7739f6ff4f9532f86412d48d23986474f64

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Moçambique da Vila Operária		CNPJ 22.243.406/0001-38	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Tito Silva, nº 530			
Bairro Bairro São José Operário	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-502	
E-mail da Instituição zumdeca@hotmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/mocambique.vilaoperaria		
Telefone 1 (34) 9 9977-7672	Telefone 2 (34) 3030-1101	Telefone 3 (34) 9 9906 8666	
Número da conta corrente: 78740-X	Agência: 190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Edson Ferreira		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Valorização e promoção da manifestação cultural do Moçambique.	
Período de Execução Meses de junho a setembro de 2026	Nº de Beneficiários que serão atendidos Aproximadamente 50 pessoas.
Abrangência Patos de Minas e região	Valor recurso do Município R\$13.000,00 Valor de contrapartida R\$ 0,00 Valor total do recurso: R\$13.000,00

Justificativa: A Associação, por meio da parceria com o Município, busca valorizar, preservar e fortalecer a cultura do Moçambique em Patos de Minas. Para isso, serão utilizados recursos destinados ao custeio de viagens para os municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Ibiá, Serra do Salitre, Salitre de Minas e Patrocínio possibilitando a participação dos integrantes do grupo de Moçambique em eventos culturais e folclóricos. Essas ações promovem o intercâmbio cultural, permitindo que os participantes adquiram novos conhecimentos, troquem experiências e ampliem sua compreensão sobre as manifestações culturais locais, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento da identidade cultural do Moçambique no município de Patos de Minas.

Descrição do Projeto/Atividade

Breve histórico da OSC;

A Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária é composta por aproximadamente 50 membros atuantes e tem como finalidade promover e executar atividades ligadas ao folclore regional, desenvolvendo ações culturais voltadas à preservação das raízes históricas da comunidade.

A parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Associação existe há mais de 20 anos consecutivos, período em que o grupo realizou cerca de 15 viagens ao longo de 11 meses, participando de festividades culturais em diversos municípios da região. Essas ações fortalecem o intercâmbio cultural e ampliam a visibilidade das manifestações tradicionais de Patos de Minas.

Anualmente, no mês de novembro, ocorre o encerramento das atividades culturais em Patos de Minas, evento no qual a Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária, juntamente com outros grupos do mesmo segmento, recebe um público estimado em aproximadamente 2.500 pessoas provenientes de cidades vizinhas, fomentando a cultura regional e fortalecendo os laços culturais entre os municípios. O presente projeto tem como finalidade promover, preservar e difundir o folclore regional por meio das atividades desenvolvidas pela Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária. A iniciativa visa fortalecer as manifestações culturais tradicionais, incentivando a valorização das raízes

históricas e culturais da comunidade, além de promover o intercâmbio cultural entre municípios da região.

Por meio da parceria firmada com o Poder Executivo Municipal, a Associação realiza anualmente diversas ações culturais, incluindo viagens para participação em festividades tradicionais em municípios vizinhos, levando o nome de Patos de Minas e representando o município em eventos de grande relevância cultural e folclórica.

As atividades desenvolvidas contribuem para a formação cultural dos integrantes, o fortalecimento da identidade local e o estímulo à participação da comunidade em ações culturais, consolidando o Moçambique como uma importante expressão do patrimônio cultural regional.

Principais ações na área de atuação;

Colaborar na execução de programas culturais e folclóricos, contribuindo para a preservação e difusão das manifestações tradicionais da comunidade; Cooperar com órgãos públicos, entidades culturais e instituições afins na coleta de dados básicos e de outras informações relacionadas ao folclore local; Participar de programações, festivais e eventos relevantes da área do folclore, visando à valorização e ao fortalecimento das manifestações culturais regionais; Planejar e executar ações voltadas à valorização das manifestações regionais, promovendo o intercâmbio cultural entre comunidades e municípios; Atuar de forma contínua na busca por melhorias estruturais, administrativas e financeiras para a entidade, especialmente no que se refere à correta e transparente aplicação dos recursos financeiros; Valorizar os integrantes da entidade, assegurando, de forma isonômica, o acesso dos moçambiqueiros a todos os eventos, ações e atividades promovidas ou apoiadas pela Associação.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia): O público beneficiário da entidade é composto por crianças, adolescentes, jovens e adultos, com idade a partir de 7 anos, em sua maioria moradores do município de Patos de Minas.

Grande parte dos integrantes do Grupo de Moçambique reside em bairros com elevado índice de vulnerabilidade social, sendo pertencentes a famílias com baixa renda econômica. Considerando o perfil socioeconômico dos beneficiários, os auxílios previstos neste projeto tornam-se de suma importância para garantir a continuidade das atividades culturais, o fortalecimento das manifestações tradicionais e o desenvolvimento social e cultural da comunidade moçambiqueira, contribuindo para a inclusão, valorização cultural e melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Capacidade de atendimento: Atualmente, a entidade possui capacidade de atendimento para 50 (cinquenta) moçambiqueiros, compostos por membros da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da comunidade em geral, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos que se associam e participam ativamente das atividades e apresentações do Moçambique em eventos culturais.

Além do atendimento direto, o projeto beneficia indiretamente pais, irmãos e demais familiares dos participantes, que compartilham das ações e eventos promovidos pela entidade, alcançando um público estimado em aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas. Soma-se a esse número a comunidade local, que é contemplada por meio das festividades e comemorações culturais realizadas de forma gratuita e abertas à população.

Dessa forma, a entidade amplia seu impacto social e cultural, promovendo o acesso democrático à cultura e fortalecendo os vínculos comunitários.

Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução): A execução do projeto ocorrerá por meio do custeio de viagens culturais para os municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Ibiá, Serra do Salitre, Salitre de Minas e Patrocínio, possibilitando a participação dos integrantes do Grupo de Moçambique em eventos culturais e folclóricos realizados anualmente, conforme cronograma previamente estabelecido.

As atividades serão desenvolvidas de acordo com as seguintes etapas e datas:

- Cruzeiro da Fortaleza: 21 de junho de 2026
- Ibiá: 19 de julho de 2026
- Serra do Salitre: 06 de setembro de 2026

Salitre de Minas: 13 de setembro de 2026

Patrocínio: 20 de setembro de 2026

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil (OSC), bem como a qualificação de sua equipe técnica, encontram-se devidamente comprovadas por meio da experiência acumulada na execução de projetos culturais e pela regularidade das parcerias firmadas com o Poder Público.

Destaca-se que a capacidade técnica da OSC é reconhecida e atestada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, conforme os termos do Termo de Fomento nº 27/2025, celebrado entre o Município de Patos de Minas e a Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária, com recursos provenientes de emendas impositivas. Tal parceria evidencia a aptidão da entidade para a correta execução, gestão e prestação de contas de recursos públicos, assegurando a eficiência, a transparência e a qualidade na realização das ações culturais propostas.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Promover, preservar, preservar e fortalecer a cultura do Moçambique em Patos de Minas, por meio da participação do Grupo de Moçambique da Vila Operária em eventos culturais e folclóricos realizados nos municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Ibiá, Serra do Salitre, Salitre de Minas e Patrocínio, incentivando o intercâmbio cultural e a valorização das manifestações tradicionais.

OBJETO: Formalização de parceria com transferência de recursos entre o Município de Patos de Minas (FUMPAC) e a Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária, com o objetivo de custear viagens para participação em eventos culturais e folclóricos nos municípios de Cruzeiro da Fortaleza, Ibiá, Serra do Salitre, Salitre de Minas e Patrocínio

OBJETIVO GERAL:

Promover a manifestação cultural dos grupos moçambiqueiros, fomentando a tradição histórica e folclórica por meio dos usos e costumes da comunidade. Propagar as tradições culturais através de danças, contos, coroação de reis e rainhas, e cortejos com passos característicos. Expandir as tradições folclóricas por meio de um movimento cultural sincrético, utilizando os recursos da parceria para viabilizar viagens e a participação do grupo em eventos culturais regionais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Garantir o custeio das viagens para participação do grupo de Moçambique em eventos culturais e folclóricos; Promover o intercâmbio cultural entre grupos folclóricos dos municípios visitados; Contribuir para a preservação e continuidade das tradições culturais do Moçambique; Fortalecer a identidade cultural dos integrantes e da comunidade atendida; Assegurar o uso eficiente e transparente dos recursos disponibilizados pela parceria com o município.

5.2. Resultados esperados

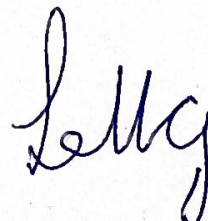
Fortalecimento da cultura do Moçambique: maior visibilidade e valorização das manifestações folclóricas, incluindo danças, contos, coroação de reis e rainhas, e cortejos com passos tradicionais;

Ampliação do intercâmbio cultural: integração dos integrantes com outros grupos folclóricos e comunidades dos municípios visitados; **Preservação das tradições folclóricas:** continuidade das práticas culturais tradicionais e missão de saberes às novas gerações; **Engajamento comunitário:**

participação direta de crianças, jovens, adultos e idosos, além de alcance indireto a familiares e à comunidade local; **Uso eficiente dos recursos:** execução transparente e responsável dos recursos das EMENDAS IMPOSITIVAS para custeio das viagens e logística das atividades culturais.

5.3. Metas

Realizar 4 viagens culturais para os municípios Cruzeiro da Fortaleza, Ibiá, Serra do Salitre, Salitre de Minas e Patrocínio, conforme cronograma definido (junho a setembro de 2026). **Garantir a participação ativa de 50 integrantes** do Grupo de Moçambique nas apresentações e atividades culturais dos municípios visitados. **Promover a participação de aproximadamente 1.500 pessoas** (direta e indiretamente) nas festividades e eventos realizados pelo grupo, entre familiares e comunidade local. **Registrar e socializar as experiências culturais adquiridas** em cada viagem junto à comunidade de Patos de Minas, fortalecendo o conhecimento e a valorização do folclore local. **Assegurar a aplicação transparente dos recursos** disponibilizados pelas emendas impositivas, com prestação de contas organizada e dentro dos prazos estabelecidos.



5.4. Público beneficiário

O projeto beneficia diretamente **50 integrantes do Grupo de Moçambique da Vila Operária**, compostos por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com idade a partir de 7 anos. A maioria dos beneficiários reside no município de **Patos de Minas**, especialmente em bairros com alto índice de vulnerabilidade social, pertencendo a famílias com baixa renda econômica.

5.5. Forma de execução das atividades

A execução do projeto será realizada pela **Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária**, em parceria com o **Município de Patos de Minas**, por meio da transferência de recursos de emendas impositivas.

A forma de execução contempla:

Planejamento e organização logística:

- Definição das datas das viagens (Cruzeiro da Fortaleza: 21/06/2026; Ibiá: 19/07/2026; Serra do Salitre: 06/09/2026; Salitre de Minas: 13/09/2026; Patrocínio: 20/09/2026);
- Seleção dos participantes do grupo;
- Articulação com os municípios e organizadores dos eventos folclóricos.

A forma de execução prioriza a **participação coletiva**, a **transparência na utilização dos recursos** e a **valorização das manifestações culturais**, garantindo que os objetivos do projeto sejam atingidos de forma eficiente e organizada.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento relacionados à aquisição de bens e serviços; **Comprovantes de transferências bancárias** referentes ao custeio das viagens; **Registros fotográficos** das apresentações e participações do grupo. Com isso, garantem **transparência, controle e avaliação efetiva** do projeto, permitindo monitorar o progresso das metas e comprovar o impacto cultural e social das ações desenvolvidas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$13.000,00
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 13.000,00

6.1 Detalhamento das despesas

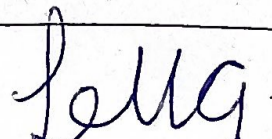
Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário / KG	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Viagem para Cruzeiro da Fortaleza 21/06/2026		01	R\$2.600,00		R\$2.600,00
05	Viagem para Ibiá 19/07/2026		01	R\$2.800,00		R\$2.800,00
07	Viagem para Serra do Salitre 06/09/2026		01	R\$2.500,00		R\$2.500,00
08	Viagem para Salitre de Minas 13/09/2026		01	R\$2.600,00		R\$2.600,00
09	Viagem para Patrocínio 20/09/2026		01	R\$2.500,00		R\$2.500,00
	Subtotal		01	R\$2.500,00		R\$2.500,00

6.1.4 Aluguel/Locação						R\$13.000,00
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	R\$13.000,00
--------------------	---------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Edson Severino

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Luícia Maria Gonçalves

Assinatura do Tesoureiro da OSC

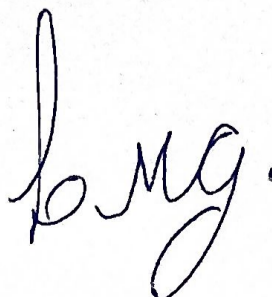
Em 05 de 02 de 2016

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



Moçambique Vila Operária Emendas pdf

Código do documento 4329df2e-5417-40e0-93b5-71d2c4af9831



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

15 Apr 2026, 14:11:17

Documento 4329df2e-5417-40e0-93b5-71d2c4af9831 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-15T14:11:17-03:00

15 Apr 2026, 14:12:00

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-15T14:12:00-03:00

15 Apr 2026, 14:13:36

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.86 (138-0-64-86-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 23882) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-04-15T14:13:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d6d23d363d3fa2743f8e31a8028654ec543177eb9a816ad4d826567803d94fba

(SHA512):d532cb4018800c5c15a34fab384202c833701dd9e8e55cec40dd0ceea106074be0dd9351b6a451a9f9da7df2ce000428d4f5e8603e05a4d9d99d7a96df290537

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Moçambique da Vila Operária		CNPJ 22.243.406/0001-38	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Tito Silva, nº 530			
Bairro Bairro São José Operário	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-502	
E-mail da Instituição zumdeca@hotmail.com	Site da instituição https://www.facebook.com/mocambique.vilaoperaria		
Telefone 1 (34) 9 9977-7672	Telefone 2 (34) 3030-1101	Telefone 3 (34) 9 9906 8666	
Número da conta corrente: 86077-8	Agência: 190-2	Banco: Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Edson Ferreira		CPF: 461.077.386-49	
Nº RG MG 10125502	Órgão Expedidor PCMG	Cargo/Função Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua dos Cedros, 620			
Bairro Jd. Aquarius	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 02/02/2023 a 02/02/2027	
Telefone 1 (34) 9 9977-7672	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Valorização e promoção da manifestação cultural do Moçambique.	
Período de Execução Meses de setembro a novembro de 2026	Nº de Beneficiários que serão atendidos Aproximadamente 50 pessoas.
Abrangência Patos de Minas e região	Valor recurso do Município: R\$ 10.000,00 Valor de contrapartida R\$ 0,00 Valor total do recurso: R\$ 10.000,00

Justificativa: A Associação, por meio da parceria com o Município, busca valorizar, preservar e fortalecer a cultura do Moçambique em Patos de Minas. Para isso, serão utilizados recursos destinados ao custeio de viagens para os municípios de Brejo Bonito, Catiara, Guimarães e Santana de Patos, possibilitando a participação dos integrantes do grupo de Moçambique em eventos culturais e folclóricos. Essas ações promovem o intercâmbio cultural, permitindo que os participantes adquiram novos conhecimentos, troquem experiências e ampliem sua compreensão sobre as manifestações culturais locais, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento da identidade cultural do Moçambique no município de Patos de Minas.

Descrição do Projeto/Atividade

Breve histórico da OSC;

A Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária é composta por aproximadamente 50 membros atuantes e tem como finalidade promover e executar atividades ligadas ao folclore regional, desenvolvendo ações culturais voltadas à preservação das raízes históricas da comunidade.

A parceria entre o Poder Executivo Municipal e a Associação existe há mais de 20 anos consecutivos, período em que o grupo realizou cerca de 15 viagens ao longo de 11 meses, participando de festividades culturais em diversos municípios da região. Essas ações fortalecem o intercâmbio cultural e ampliam a visibilidade das manifestações tradicionais de Patos de Minas.

Anualmente, no mês de novembro, ocorre o encerramento das atividades culturais em Patos de Minas, evento no qual a Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária, juntamente com outros grupos do mesmo segmento, recebe um público estimado em aproximadamente 2.500 pessoas provenientes de cidades vizinhas, fomentando a cultura regional e fortalecendo os laços culturais entre os municípios.

O presente projeto tem como finalidade promover, preservar e difundir o folclore regional por meio das atividades desenvolvidas pela Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária. A iniciativa visa fortalecer as manifestações culturais tradicionais, incentivando a valorização das raízes históricas e culturais da comunidade, além de promover o intercâmbio cultural entre municípios da região.

Por meio da parceria firmada com o Poder Executivo Municipal, a Associação realiza anualmente diversas ações culturais, incluindo viagens para participação em festividades tradicionais em municípios vizinhos, levando o nome de Patos de Minas e representando o município em eventos de grande relevância cultural e folclórica.

As atividades desenvolvidas contribuem para a formação cultural dos integrantes, o fortalecimento da identidade local e o estímulo à participação da comunidade em ações culturais, consolidando o Moçambique como uma importante expressão do patrimônio cultural regional.

Principais ações na área de atuação: Colaborar na execução de programas culturais e folclóricos, contribuindo para a preservação e difusão das manifestações tradicionais da comunidade; Cooperar com órgãos públicos, entidades culturais e instituições afins na coleta de dados básicos e de outras informações relacionadas ao folclore local; Participar de programações, festivais e eventos relevantes da área do folclore, visando à valorização e ao fortalecimento das manifestações culturais regionais; Planejar e executar ações voltadas à valorização das manifestações regionais, promovendo o intercâmbio cultural entre comunidades e municípios; Atuar de forma contínua na busca por melhorias estruturais, administrativas e financeiras para a entidade, especialmente no que se refere à correta e transparente aplicação dos recursos financeiros; Valorizar os integrantes da entidade, assegurando, de forma isonômica, o acesso dos moçambiqueiros a todos os eventos, ações e atividades promovidas ou apoiadas pela Associação.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia): O público beneficiário da entidade é composto por crianças, adolescentes, jovens e adultos, com idade a partir de 7 anos, em sua maioria moradores do município de Patos de Minas.

Grande parte dos integrantes do Grupo de Moçambique reside em bairros com elevado índice de vulnerabilidade social, sendo pertencentes a famílias com baixa renda econômica. Considerando o perfil socioeconômico dos beneficiários, os auxílios previstos neste projeto tornam-se de suma importância para garantir a continuidade das atividades culturais, o fortalecimento das manifestações tradicionais e o desenvolvimento social e cultural da comunidade moçambiqueira, contribuindo para a inclusão, valorização cultural e melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Capacidade de atendimento: Atualmente, a entidade possui capacidade de atendimento para 50 (cinquenta) moçambiqueiros, compostos por membros da Organização da Sociedade Civil (OSC) e da comunidade em geral, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos que se associam e participam ativamente das atividades e apresentações do Moçambique em eventos culturais.

Além do atendimento direto, o projeto beneficia indiretamente pais, irmãos e demais familiares dos participantes, que compartilham das ações e eventos promovidos pela entidade, alcançando um público estimado em aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas. Soma-se a esse número a comunidade local, que é contemplada por meio das festividades e comemorações culturais realizadas de forma gratuita e abertas à população.

Dessa forma, a entidade amplia seu impacto social e cultural, promovendo o acesso democrático à cultura e fortalecendo os vínculos comunitários.

Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução): A execução do projeto ocorrerá por meio do custeio de viagens culturais para os municípios de Brejo Bonito, Catiara, Guimarães e Santana de Patos, possibilitando a participação dos integrantes do Grupo de Moçambique em eventos culturais e folclóricos realizados anualmente, conforme cronograma previamente estabelecido.

As atividades serão desenvolvidas de acordo com as seguintes etapas e datas:

- Brejo Bonito: 27 de setembro de 2026
- Catiara: 11 de outubro de 2026
- Guimarães: 18 de outubro de 2026
- Santana de Patos: 01 de novembro de 2026.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil (OSC), bem como a qualificação de sua equipe técnica, encontram-se devidamente comprovadas por meio da experiência acumulada na execução de projetos culturais e pela regularidade das parcerias firmadas com o Poder Público.

Destaca-se que a capacidade técnica da OSC é reconhecida e atestada pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas, conforme os termos do Termo de Fomento nº 27/2025, celebrado entre o Município de Patos de Minas e a Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária, com recursos provenientes do FUMPAC. Tal parceria evidencia a aptidão da entidade para a correta execução, gestão e prestação de contas de recursos públicos, assegurando a eficiência, a transparência e a qualidade na realização das ações culturais propostas.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Promover, preservar, preservar e fortalecer a cultura do Moçambique em Patos de Minas, por meio da participação do Grupo de Moçambique da Vila Operária em eventos culturais e folclóricos realizados nos municípios de Brejo Bonito, Catiara, Guimarães e Santana de Patos, incentivando o intercâmbio cultural e a valorização das manifestações tradicionais.

OBJETO: Formalização de parceria com transferência de recursos entre o Município de Patos de Minas (FUMPAC) e a Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária, com o objetivo de custear viagens para participação em eventos culturais e folclóricos nos municípios de Brejo Bonito, Catiara, Guimarães e Santana de Patos.

OBJETIVO GERAL:

Promover a manifestação cultural dos grupos moçambiqueiros, fomentando a tradição histórica e folclórica por meio dos usos e costumes da comunidade. Propagar as tradições culturais através de danças, contos, coroação de reis e rainhas, e cortejos com passos característicos. Expandir as tradições folclóricas por meio de um movimento cultural sincrético, utilizando os recursos da parceria para viabilizar viagens e a participação do grupo em eventos culturais regionais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Garantir o custeio das viagens para participação do grupo de Moçambique em eventos culturais e folclóricos; Promover o intercâmbio cultural entre grupos folclóricos dos municípios visitados; Contribuir para a preservação e continuidade das tradições culturais do Moçambique; Fortalecer a identidade cultural dos integrantes e da comunidade atendida; Assegurar o uso eficiente e transparente dos recursos disponibilizados pela parceria com o município.

5.2. Resultados esperados

Fortalecimento da cultura do Moçambique: maior visibilidade e valorização das manifestações folclóricas, incluindo danças, contos, coroação de reis e rainhas, e cortejos com passos tradicionais; **Ampliação do intercâmbio cultural:** integração dos integrantes com outros grupos folclóricos e comunidades dos municípios visitados; **Preservação das tradições folclóricas:** continuidade das práticas culturais tradicionais e missão de saberes às novas gerações; **Engajamento comunitário:** participação direta de crianças, jovens, adultos e idosos, além de alcance indireto a familiares e à comunidade local; **Uso eficiente dos recursos:** execução transparente e responsável dos recursos do FUMPAC para custeio das viagens e logística das atividades culturais.

5.3. Metas

Realizar 4 viagens culturais para os municípios de Brejo Bonito, Catiara, Guimarães e Santana de Patos, conforme cronograma definido (setembro a novembro de 2026). Garantir a participação ativa de 50 integrantes do Grupo de Moçambique nas apresentações e atividades culturais dos municípios visitados. Promover a participação de aproximadamente 1.500 pessoas (direta e indiretamente) nas festividades e eventos realizados pelo grupo, entre familiares e comunidade local. Registrar e socializar as experiências culturais adquiridas em cada viagem junto à comunidade de Patos de Minas, fortalecendo o conhecimento e a valorização do folclore local. Assegurar a aplicação transparente dos recursos disponibilizados pelo FUMPAC, com prestação de contas organizada e dentro dos prazos estabelecidos.

5.4. Público beneficiário

Mod. For. 001

O projeto beneficia diretamente **50 integrantes do Grupo de Moçambique da Vila Operária**, compostos por crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com idade a partir de 7 anos. A maioria dos beneficiários reside no município de **Patos de Minas**, especialmente em bairros com alto índice de vulnerabilidade social, pertencendo a famílias com baixa renda econômica.

5.5. Forma de execução das atividades

A execução do projeto será realizada pela **Associação do Grupo de Moçambique da Vila Operária**, em parceria com o **Município de Patos de Minas**, por meio da transferência de recursos do FUMPAC. A forma de execução contempla:

Planejamento e organização logística:

- Definição das datas das viagens (Brejo Bonito: 27/09/2026; Catiara: 11/10/2026; Guimarães: 18/10/2026; Santana de Patos: 01/11/2026);
- Seleção dos participantes do grupo;
- Articulação com os municípios e organizadores dos eventos folclóricos.

A forma de execução prioriza a **participação coletiva**, a **transparência na utilização dos recursos** e a **valorização das manifestações culturais**, garantindo que os objetivos do projeto sejam atingidos de forma eficiente e organizada.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento relacionados à aquisição de bens e serviços; **Comprovantes de transferências bancárias** referentes ao custeio das viagens; **Registros fotográficos** das apresentações e participações do grupo. Com isso, garantem **transparência, controle e avaliação** efetiva do projeto, permitindo monitorar o progresso das metas e comprovar o impacto cultural e social das ações desenvolvidas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO


ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	10.000,00
Aluguel/Locação	
Materials Permanentes e Obras	
TOTAL	10.000,00

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa(R\$)



Subtotal

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa(R\$)
01	Viagem para Brejo Bonito 27/09/2026					
02	Viagem para Catiara 11/10/2026		01	2.500,00		2.500,00
03	Viagem para Guimarães 18/10/2026		01	2.700,00		2.700,00
04	Viagem para Santana de Patos 01/11/2026		01	2.600,00		2.600,00
			01	2.200,00		2.200,00
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					

TOTAL GERAL

R\$ 10.000,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

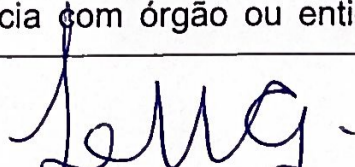
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal,

Mod. For. 001

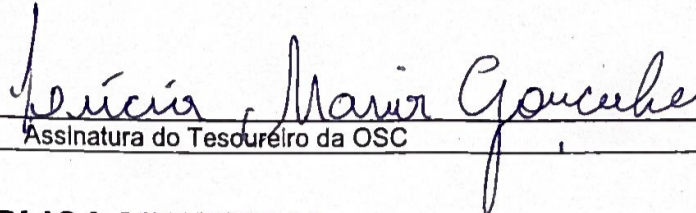
Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 5 de 2 de 2026.



Assinatura do Representante Legal (Presidente)



Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.

Moçambique Vila Operária FUMPAC pdf

Código do documento e03c90c5-57a0-434b-8e46-ca29ad1388b1



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

15 Apr 2026, 14:09:12

Documento e03c90c5-57a0-434b-8e46-ca29ad1388b1 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-15T14:09:12-03:00

15 Apr 2026, 14:10:07

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-15T14:10:07-03:00

15 Apr 2026, 14:14:26

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.86 (138-0-64-86-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 55250) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-04-15T14:14:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6660b68cfb230dce7560350cdbe4927ca65e81018480b7c8fbd447c550647603
(SHA512):ae2666ee331aef226a10291934be0a778f9832aff4bcafc5b0cfe401e0449491a198304a3215663029b0ad78512b9c8ee531f52f3ffa444977275a644928c14

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Educação	01
Secretaria Municipal de Governo	01
Secretaria Municipal de Saúde	01
Atos Oficiais – Câmara Municipal	01
Atos Oficiais – IPREM	02
Atos Oficiais – Conselhos Municipais	02

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Educação

Expediente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 44/2026

O Município de Patos de Minas através do Secretário Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas de contrato de Educador Infantil para reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José de Santana, 945, Centro, conforme cronograma anexo.

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito através das listas de candidatos classificados no processo seletivo 04/2023. Os procedimentos de contratação irão obedecer a Instrução nº 07/2025.

No ato da chamada para o cargo ao qual os candidatos concorrem, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados.

Solicita-se que os candidatos cheguem a Secretaria Municipal de Educação com 10 minutos de antecedência, de acordo com o horário marcado neste edital.

O candidato que comparecer após o início da reunião de contratação, conforme horário marcado no Edital, não poderá participar do processo de contratação.

O candidato ou respectivo procurador que não se apresentar no ato da chamada não poderá participar do processo de contratação deste edital.

Os candidatos interessados na vaga de contrato apresentarão os seguintes documentos no ato da convocação:

1 – Documento de identificação com foto;
ATENÇÃO: Documentos digitais com foto (CNH digital e RG digital) serão aceitos na convocação para contrato, desde que apresentados nos respectivos aplicativos oficiais. Documentos digitais não citados neste edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais, mesmo através de capturas de tela, não serão aceitos.

2 - Original e duas cópias do diploma de curso de graduação devidamente registrado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses acompanhada de histórico escolar;

3 - Original e duas cópias do diploma de curso de especialização, mestrado, doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses acompanhada de histórico escolar, que comprovam a pontuação no processo seletivo 04/2023;

4 - Original e duas cópias do diploma de conclusão de Ensino Médio, na modalidade Normal – Magistério, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses acompanhada de histórico escolar, para o cargo de Educador Infantil, se for o caso.

Os candidatos que foram contratados em 2025 poderão apresentar as mesmas cópias com carimbo CONFERE COM ORIGINAL usadas no processo de contratação de 2025.

ATENÇÃO: Solicita-se que os candidatos apresentem a documentação aprovada no Processo Seletivo 04/2023. O diploma, certificado ou declaração emitido por meio digital deve ser apresentado impresso.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 25/05/2026

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 04/2023
EDUCADOR INFANTIL	12h15min	Classificados até o 440º lugar
	CMEI CRIANÇA FELIZ Turno: Manhã (1 vaga) Período: até 16/07/2026 Esta vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 21 de maio de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 38/2026, Organização da Sociedade Civil: Moçambique da Vila Operária: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e recurso ordinário (contribuição financeira), visando valorização e promoção da manifestação cultural da instituição. Valor R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Assinatura: 20/05/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 22 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 39/2026, Organização da Sociedade Civil: Moçambique Nossa Senhora Do Rosário: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e também recurso ordinário (contribuição financeira), visando fomentar a tradição histórica e folclórica através dos usos e costumes. Valor R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) Assinatura: 19/05/2026. Vigência: 30/01/2027. Patos de Minas, 22 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE TERMO ADITIVO // 39º TERMO ADITIVO à contratualização que entre si fazem, de um lado o Município de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente Dr Paulo Borges. Objeto: repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), oriundo da Resolução nº 10064, em parcela única, conforme Processo SEI Nº 26.1.000012438-5. Data de assinatura: 26/04/2026. Patos de Minas, 20 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

Ratificação da Inexigibilidade nº 04/2026 – INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA. Uma participação no “8º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos”. Valor total: R\$5.990,00, no

